

SUS THE

LICITAÇÃO PMVG 3300

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 668447/2020

Pregão Eletrônico nº 31/2020

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO 178 /2020

## PREGÃO ELETRÔNICO N. 31/2020.

## Validade: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT, neste ato representado pelo Secretário Diógenes Marcondes, inscrito no CPF n. 317.706.221-87 e por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato sendo representada pela Secretária Flávia Luiza Coelho Lannes Omar, inscrita no CPF n. 395.516.101-30, denominada REGISTRANTE(S), e do outro lado à empresa ESTRELA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 33.744.332/0001-30 situada na Rua PARA, Nº 05, Quadra 02, Bairro Jardim Paulista, CEP: 78.065-365, Cuiabá/MT, Telefone (65) 9272-2215, endereço eletrônico XX, sendo representada neste ato pela Senhora ISIS MARIA LEITE, inscrita no CPF 112.261.611-20, denominada REGISTRADA, vencedora dos itens 02,17,18,24 e 37 com o valor total de R\$ 642.359,50(Seiscentos e quarenta e dois mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos ), considerando o julgamento de MENOR PREÇO por item, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 31/2020, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015 Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**2.1** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

**Parágrafo Único –** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

#### 2.2. DA ADESÃO

**2.2.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador,

A Market







PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 668447/2020

Pregão Eletrônico nº 31/2020

conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

- **2.2.2**. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.
- **2.2.3.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.
- **2.2.4.** As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.
- **2.2.5.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o Art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.
- **2.2.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

## CLÁUSULA TERCEIRA - GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** O gerenciamento deste instrumento caberá a **Secretaria Municipal de Saúde** através do setor competente no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Secretaria, nas questões legais.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

**4.1.** Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se no relatório de sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão 31/2020.** 

| ESTRELA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI<br>CNPJ 33,744.332/0001-30 |  |          |         |       |        |        |            |
|--|--|----------|---------|-------|--------|--------|------------|
| ITEM   | DESCRIÇÃO  | CÓD TCE  | UNID    | MARCA | QTD    | V.UNIT | V.TOTAL    |
| 2  | AVENTAL CIRURGICO - JALECO EPI CIRURGICO IMPERMEÁVEL, DESCARTAVEL: - TAMANHO: 1,75 X 1,40M - GG - TECIDO: ATÓXICO, 100% POLIPROPILENO, TNT SINTÉTICO, IMPERMEAVEL, GRAMATURA MÍNIMA DE 60G/M2 - MANGAS LONGAS COM ELÁSTICOS NOS PUNHOS. FECHAMENTO NAS | 00038377 | unidade | LUDAN | 52.000 | 10,30  | 535.600,00 |

AN

du



SUS INTE

LICITAÇÃO PMVG 3

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 668447/2020

Pregão Eletrônico nº 31/2020

|     | <del></del>                                       |           |          |            |          |        |                   |
|-----|---|-----------|----------|------------|----------|--------|-------------------|
| {   | COSTAS POR AMARRACAO -<br>FABRICADO DE ACORDO COM | {         |          |            | Ì        |        |                   |
| }   | AS EXIGENCIAS ANVISA BPF.                         | {         |          | J          | 1        |        |                   |
| ļ   | LAUDO TÉCNICO DE                                  |           | 1        | ]          | 1        | }      | )                 |
|     | QUALIDADE EMBALAGENS                              | 1         |          | j          | }        |        | }                 |
| }   | COM NO MÁXIMO 10                                  | 1         | }        | }          | }        | }      | ł                 |
| L   | UNIDADES  | 1         |          |            | <u></u>  |        |                   |
|     | MASCARA RESPIRATORIA,                             | 1         |          | (          |          |        |                   |
| }   | PVC, DESCARTAVEL,                                 | }         |          | [          | <b>[</b> | j      |                   |
| }   | PEDIATRICO, TIPO VENTURI, COM DILUIDOR DE         | }         | ļ        | Į.         | ļ        | 1      | }                 |
|     | AR DE ARRASTO FIXO, TUBO                          | }         | }        |            |          | 1      | 1                 |
| 17  | PVC CRISTAL, CONEXÃO                              | 0001995   | unidade  | FOYOMED    | 500      | 12,889 | 6.444,50          |
| 1 - | UNIVERSAL, CONECTORES                             | 0001333   | dinadae  | TOTOTILD   | 300      | 12,005 | 0.747,50          |
| ŀ   | CODIFICADOS POR COR,                              | }         | l        | {          | ļ        | 1      | 1                 |
| 1   | PROCEDÊNCIA, DATA DE                              |           | ĺ        |            | 1        | 1      | ľ                 |
| [   | FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO                          |           |          |            | Ì        | {      | <b>i</b>          |
|     | DE VALIDADE                                       |           |          |            | L        |        |                   |
| l   | MASCARA RESPIRATORIA,                             |           |          |            | }        | l      | }                 |
| }   | PVC TRANSPARENTE,                                 |           |          | :          | }        | 1      |                   |
|     | ADULTO, TIPO VENTURI, 6 CONECTORES, SISTEMA       |           |          |            | l        | 1      |                   |
| 18  | PRESSORICO, ESCALA E                              | 0001994   | unidade  | FOYOMED    | 500      | 11,78  | 5.890,00          |
| 10  | CORES, ELASTICO FIXAÇÃO,                          | 0001334   | umuaue   | TOTOMED    | 300      | 11,76  | 3.090,00          |
| ]   | PROCEDÊNCIA, DATA DE                              |           |          |            | }        | J      | ]                 |
| ]   | FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO                          |           |          |            |          | )      | ļ                 |
|     | DE VALIDADE.                                      | <u></u>   |          |            |          |        |                   |
|     | PROPE DESCARTAVEL.                                |           |          |            |          |        |                   |
|     | SAPATILHA PROTETORA PARA                          |           |          | •          | Ì        | ļ      | ĺ                 |
| ı   | PÉS, CONFECCIONADA EM                             |           |          |            |          | [      |                   |
|     | POLIPROPILENO COM<br>GRAMATURA DE 50 G/M²,        |           |          |            | İ        |        |                   |
| 24  | COM ELASTICO RECOBERTO A                          | 185435-6  | pacote   | SKY        | 500      | 150,00 | 75.000,00         |
|     | TODA A VOLTA, NÃO ESTÉRIL.                        | 200 100 0 |          | <b></b>    | ""       | 130,00 | , , , , , , , , , |
|     | TAMANHO UNICO,                                    |           |          |            | }        | }      | }                 |
|     | NECESSIDADEVERIFICADA.                            |           |          |            | }        |        |                   |
|     | PACOTE COM 100                                    |           | ,        |            |          | '      |                   |
|     | UNIDADES (50 PARES)                               |           |          |            |          |        | ļ                 |
|     | TERMOMETRO CLINICO                                |           |          |            |          |        |                   |
|     | DIGITAL - TERMOMETRO                              | ļ         |          |            |          |        |                   |
|     | CLINICO DIGITAL, FAIXA DE                         |           | - }      | ĺ          |          |        |                   |
|     | A 42 GRAUS CELSIUS,                               |           | Ì        | İ          |          |        |                   |
| 37  | TEMPERATURA DO CORPO                              | 356439-8  | unidade  | MULTILASER | 1.500    | 12,95  | 19.425,00         |
| ٠,  | HUMANO, BATERIA NA                                | 555 155 0 | 31114440 |            | 2.500    | ,,,,   |                   |
|     | VOLTAGEM DE 1.5 VOLTS                             | ĺ         |          |            |          |        |                   |
|     | TIPO BOTAO, UTILIZACAO                            | ĺ         | }        |            |          |        | ļ                 |
| !   | PARA MEDICAO DA                                   |           | ļ        |            |          |        |                   |
|     | TEMPERATURA CORPORAL                              |           | J        |            |          | }      |                   |

Valor total de R\$ 642.359,50(Seiscentos e quarenta e dois mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos )

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.** A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preço, onde passará a ser CONTRATADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal;
- **5.2.** Fornecer os materiais de consumo hospitalar dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde–SMS, ou seja, deverão ser novos e de PRIMEIRA QUALIDADE.
- **5.3.** Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde SMS, através da Superintendência/Coordenadoria/ qe

Ju





LICITAÇÃO PMVG

## PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 668447/2020

Pregão Eletrônico nº 31/2020

Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, é de 10 (dez) dias corridos, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

- **5.4.** A nota fiscal deverá especificar número de cada item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os materiais hospitalares apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no CADIM, deverá os materiais hospitalares ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;
- **5.5.** O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos materiais hospitalares, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;
- **5.6.** Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;
- **5.7.** Manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade documental apresentada no ato da contratação;
- **5.8.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;
- **5.9.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos materiais hospitalares, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- **5.10**. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- **5.11.** Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 5.12. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;
- **5.13.** Substituir de imediato, após notificação formal, os materiais hospitalares entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.
- **5.14.** Se a fornecedora se recusar a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;
- **5.15.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata/Contrato;
- **5.16.** A inadimplência da fornecedora com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;
- **5.17.** A fornecedora deverá fornecer informações referentes à apresentação/embalagem/volume/caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.
- **5.18.** A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao CADIM, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras que julgar necessárias para recebimento de correspondências;
- **5.19.** A fornecedora é obrigada a responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua

WH





LICITAÇÃO
PMVG
330

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 668447/2020

Pregão Eletrônico nº 31/2020

responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço.

**5.20.** A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que ocasiona em aumento de despesas para o CONTRATANTE;

# CLÁUSULA SEXTA— DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos serviços referentes ao objeto;
- **6.2.** A CONTRATANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste Pregão;
- **6.3.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preço, através de seus fiscais;
- 6.4. Exercer a fiscalização por servidores designados;
- **6.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas;
- **6.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço. E à proposta de aplicação de sanções;
- **6.7.** A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde SMS, desde que devidamente autorizados;
- **6.8.** Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada;
- **6.9.** Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os serviços que estiverem em desacordo;
- 6.10. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto;
- **6.11.** Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.
- **6.12.** O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis;
- **6.13.** A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência;
- **6.14.** Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes na Seção IV do Capítulo III da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;
- **6.15**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei n.8.666/93.





LICITAÇÃO PMVG

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 668447/2020

Pregão Eletrônico nº 31/2020

## CLÁUSULA SÉTIMA— DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

**7.1.** O prazo de entrega dos medicamentos **será de até 10 (dez) dias úteis**, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

### 7.2 DOS LOCAIS DE ENTREGA

- **7.2.1. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**: na secretaria de assistência social da prefeitura municipal de Várzea Grande situado no seguinte endereço: av. Castelo Branco, s/n bairro Água Limpa Várzea grande/MT, em dias úteis nos horários das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.
- **7.2.2. DA SECRETARIA DE SAÚDE:** na secretaria de saúde da prefeitura municipal de Várzea Grande situado no seguinte endereço: Avenida da Feb, nº 2138, bairro: Manga, Várzea grande/MT, CEP 78.115-800, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

## CLÁUSULA OITAVA — FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MATERIAL HOSPITALAR)

- **8.1** O fornecimento dos materiais será feito de forma parcelada, de acordo com a necessidade da unidade solicitante, através de servidores previamente autorizados do CADIM, farão as solicitações dos produtos junto a contratada.
- **8.2.** Os produtos (MATERIAL HOSPITALAR) entregues serão recebidos de acordo com a necessidade do solicitante, garantindo adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo da origem até o CADIM Centro de Distribuição de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde.
- **8.3.** Caso não se cumpra tais especificações os produtos poderão ser totalmente devolvidos para correção da Nota Fiscal.
- **8.4.** O transporte deve ser feito pela empresa Contratada e deverão atender as Normas da ANVISA conforme RDC 329/99, onde somente empresas devidamente autorizadas/licenciadas junto à autoridade sanitária, poderão realizar o mesmo. De conformidade com a portaria 802/98 em seu Artigo 16, a qual menciona, "Os fornecedores devem garantir que o transporte dos produtos farmacêuticos seja realizado conforme o que determina as Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos Farmacêuticos e Farmacoquímico".
- **8.5.** Os materiais hospitalares deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades, devendo na embalagem secundária constar os seguintes dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998).
- 8.6. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme as informações das notas fiscais.
- 8.7. Identificar cada produto constando às informações de validade e lotes.
- **8.8.** Não serão aceitos produtos com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas nesta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE DEVOLUÇÃO DOS PRODUTOS E TROCA EM CASO DE INCONSISTÊNCIAS, PERDAS E AVARIAS





LICITAÇÃO PMVO 3308

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO πº 668447/2020

Pregão Eletrônico nº 31/2029

- **9.1.** A empresa deverá entregar os produtos elaborados, conforme as especificações e quantidades contidas na presente Ata de Registro de Preço, zelando pelo assíduo fornecimento do objeto.
- **9.2.** A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à instituição, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- **9.3.** A empresa deverá efetuar a troca dos produtos em caso de avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração no **prazo máximo de 05 (cinco) dias.**
- **9.4.** A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

## CLÁUSULA DÉCIMA - EMBALAGENS DOS PRODUTOS

- **10.1**. Os materiais hospitalares deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: <u>"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"</u> (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como identificar cada material constando às informações de nome do material, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:
  - a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento utilizado para o acondicionamento do material hospitalar;
  - **b) Embalagem secundária:** caixa para acondicionamento de materiais hospitalares alocados em caixas menores.
- **10.2**. Na proposta os produtos deveram ser informados quanto à quantidade por embalagem, caixa ou outras formas de embalagem.
- **10.3.** Identificar os volumes frágeis como frascos, vidros, plásticos, etc. Todos os volumes/caixas deverão ser entregues com identificação referente às informações discriminada nas notas fiscais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MATERIAIS HOSPITALARES

- 11.1. Os Materiais Hospitalares deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses da data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, **igual ou superior a 18 (dezoito)** meses.
- **11.2.** Para os materiais hospitalares com data de fabricação igual ou menor que **12 (doze) meses**, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.
- 11.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais hospitalares no período de validade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal.
- **12.2** A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);







### PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 668447/2020

Pregão Eletrônico nº 31/2020

- **12.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 12.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1.** Comete infração nos termos da **Lei nº 12.486, de 2013** aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:
  - **a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - **b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - **c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - **e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - **f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
  - **g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- **14.2**. Nos termos do **art. 7º da Lei n. 10.520/2002**, ficará impedido de licitar e contratar com o município, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preço e das demais penalidades legais, aquele que:
  - a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - b) Apresentar documentação falsa;
  - c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- 14.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

### 14.3.1. Advertência;

- **14.3.1.1.** A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:
- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- **b)** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

e





LICITAÇÃO PMVG

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 668447/2020

Pregão Eletrônico nº 31/2020

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

#### 14.3.2. Multa;

- **14.3.2.1.** Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:
  - a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
  - **b)** O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a <u>partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;</u>
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- **d) 15%** (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;
- **e) 3% (três por cento)** sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.
- **14.3.2.2.**A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o límíte legal;
- **14.3.2.3.** A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;
- **14.3.2.4.**Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 14.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **14.3.3.1.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;
- **14.3.3.2.**A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:
- 14.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
  - **a)** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;
  - b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;
- 14.3.3.4.Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
  - a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
  - **b)** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
  - c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;





#### PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 668447/2020

Pregão Eletrônico nº 31/2029

- 15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 15.4.A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços ou Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:

## 15.4.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 15.4.1.1. FISCAL DE CONTRATO: Servidor HUMBERTO STABILITO FILHO, Técnico de Nível Superior, Matrícula: 119.917, portador da cédula de identidade RG 001738/0-3 SSP/MT data de emissão 10/02/94 e inscrito no CPF 074.892.341-15, Telefone: (65) 3682-801, e-mail: stabilitofilho@bol.com.br.
- 15.4.1.1.2. SUPLENTE DE FISCAL: Servidora VALDIRENE OLIVEIRA ALMEIDA, Gestor Público, Matrícula: 130031, portadora da cédula de identidade RG 3019.204 data de emissão 13/02/2013 SSP/DF e inscrita no CPF 041.134.691-13, Telefone: (65) 98124-6887, e-mail: cadim.adm@gmail.com.

#### 15.4.2. SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

- 15.4.2.1. FISCAL DE CONTRATO: Servidora JOCILEIZE ALCÂNTARA RONDO E SILVA, matrícula 109.146 portador da cédula de identidade RG 16911474 SSP/MT e inscrito no CPF 024.927.031-50, Residente a Av. Feb, nº 1203, CEP 78.115-806, Várzea Grande.
- 15.4.2.2. SUPLENTE DE FISCAL: Servidora TAYLA MURIELLEN LIMA DE SOUZA, Matrícula: 126.838, portador da cédula de identidade RG 2067866-5 SSP/MT e inscrito no CPF 030.262.201-24, residente a Rua Kaiser, nº 339, CEP 78.140.-80, Várzea Grande.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CADASTRO RESERVA

16.1. Em caso de cancelamento da ata de registro de preços serão chamadas a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação conforme tabela abaixo.

|      |           | COTA RESERVA                         |
|------|-----------|--------------------------------------|
| Item | Descrição | Classificação das empresas           |
| 01   |           | 2º colocado (Nome da empresa e CNPJ) |
| 01   |           | 3º colocado (Nome da Empresa e CNPJ) |

- 16.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do edital.
- 16.3. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminante no edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta de recurso Federal, Estadual e próprio, na sequinte dotação orçamentária:

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

| PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE<br>DESPESA | FONTE          | META/INDICADOR<br>PDI |
|-------------------|------------------------|----------------|-----------------------|
| 2305              | 3.3.90.30              | 0102/0142/0146 | 2.1.5.3               |





LICITAÇÃO PMVG 33J3

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 668447/2020

Pregão Eletrônico nº 31/2020

| 2304 | 3.3.90.30 | 0142/0146            |
|------|-----------|----------------------|
| 2303 | 3.3.90.30 | 0142/0146            |
| 2307 | 3.3.90.30 | 0102/0142/0146       |
| 2315 | 3.3.90.30 | 0102074000/014607400 |

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE<br>DESPESA | FONTE | META/INDICADOR PDI |
|-------------------|------------------------|-------|--------------------|
| 2214              | 3.3.90.30              | 129   |                    |
| 2272              | 3.3.90.30              | 129   | -                  |
| 2280              | 3.3.90.30              | 129   |                    |
| 2290              | 3.3.90.30              | 129   | 1.14.1             |
| 1483              | 3.3.90.30              | 129   | 1.13.1             |
| 2094              | 3.3.90.30              | 129   | 1.13.1             |
| 1548              | 3.3.90.30              | 129   | 1.12.1             |
| 2112              | 3.3.90.30              | 129   | 1,12,1             |
| 1087              | 3.3.90.30              | 129   |                    |
| 1402              | 3.3.90.30              | 129   |                    |
| 2113              | 3.3.90.30              | 129   |                    |

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS ILÍCITOS PENAIS

**18.1.** As informações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO ACRÉSCIMO E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **19.1**.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **19.2.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura de Várzea Grande solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).
- **19.3.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- **19.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o Art. 19 do Decreto 7.892/2013:
- **19.5.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 19.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **19.7.**Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



SUS THE

LICITAÇÃO PMVG 3314

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 668447/2020

Pregão Eletrônico nº 31/2020

**20.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei  $n^0$  8.666, de 1993, ou no art.  $7^0$  da Lei  $n^0$  10.520, de 2002.

- **20.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas **a, b** e **d** do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:
- **20.3**. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

- **20.4**. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- **20.5.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.
- **20.6**. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- **20.7.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- **20.8.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.
- **20.9**. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.
- **20.10.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**21.1.** Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preço.







PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 668447/2020

Pregão Eletrônico nº 31/2020

- **21.2.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.
- **21.3.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
- **21.4.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos desta Ata de Registro de Preço.
- **21.5.** Como condição para a emissão do Contrato a Detentora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive as prerrogativas Lei Complementar nº 123/2006, da microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **21.6.** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- **21.7.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **21.9.** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- **21.10** A Contratada deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **22.1**. A Secretaria de Saúde é o órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços.
- 22.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde.
- **22.3.** Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993; (Decreto nº 8.250, de 2.014).
- **22.4.**A ata de Registro de Preços assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Prefeitura de Várzea Grande, portal de licitações, no mesmo link onde é retirado o edital.
- **22.5.** Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada as sanções previstas nesta ata de registro de preço, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes conforme preceitua o Decreto 7.892/2013, no Parágrafo Único do artigo 14.
- **22.6.** Quando o licitante convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, será convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme preceitua o Art. 13, Parágrafo Único do Decreto 7.892/2013.
- **22.7**. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Saúde.







PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 668447/2020

Pregão Eletrônico nº 31/2020

**22.8.** O Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

**23.1.** As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande - MT 26 de agosto de 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** 

REGISTRANTE (S)

DIÓGENES MARCONDES

Sécretário Municipal de Saúde

FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMA

Secretaria Municipal de Assistência Social

**REGISTRADA:** 

ESTRELA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI CNPJ 33.744.332/0001-30

> CNPJ: 33 744 332/0001-30 ESTRELA COMÉRCIO ATÁCADISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - EPP RUA PARA, Nº. 05, QUADRA 02 BAIRRO: JARDIM PAULISTA CEP. 78.065-365 - CUIABÁ - MT.